

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, tendo como órgão executor o PROCON/PA e a Prefeitura Municipal de Altamira, por meio do PROCON Municipal, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no município de Altamira/PA.

OBJETO: A implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no PROCON Municipal de Altamira/PA, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado do Pará, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses de vigência que será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

VALOR: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre as partes.

FORO: Fica eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.

ASSINATURAS: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos; Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Altamira; Eliandro José Kogempa Barbosa, Diretor do PROCON/PA; Cilene Cristina de Brito da Silva, Coordenadora do PROCON Municipal de Altamira/PA.

Protocolo: 661057

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, tendo como órgão executor o PROCON/PA e a Prefeitura Municipal de Capanema, por meio do PROCON Municipal, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no município de Capanema/PA.

OBJETO: A implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no PROCON Municipal de Capanema/PA, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado do Pará, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses de vigência que será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

VALOR: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre as partes.

FORO: Fica eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.

ASSINATURAS: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos; Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema; Eliandro José Kogempa Barbosa, Diretor do PROCON/PA; Maria Daniele dos Santos Rodrigues, Coordenadora do PROCON Municipal de Capanema/PA.

Protocolo: 661055

DIÁRIA

PORTARIA Nº 217/2021

OBJETIVO: Realizar ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, a fim de garantir os direitos dos consumidores contidos na lei 8.078/90.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia/PA

SERVIDOR:

• JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86649/1; PERÍODO: 31/05 a 06/06/2021; Quantidade de diárias: 6,5

• CÍCERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86665/1; PERÍODO: 31/05 a 06/06/2021; Quantidade de diárias: 6,5

• EDSON RODRIGUES COSTA; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86681/1; PERÍODO: 31/05 a 06/06/2021; Quantidade de diárias: 6,5

• JONAS SALVIANO DA SILVEIRA; CARGO: Motorista; MAT: 57216173/1; PERÍODO: 31/05 a 06/06/2021; Quantidade de diárias: 6,5
José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 661254

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PERFAL INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 18 de maio de 2021;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2020/326154, de 08 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa PERFAL INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.218.137-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 002, de 18 de maio de 2021.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela PERFAL INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.218.137-7, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa PERFAL INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.218.137-7.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.”

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.